



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.304 DE 24 DE JULHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 30/2013 – De autoria da Vereadora Diana do Manguinhos)

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nas ruas do município de Bayeux.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Bayeux implantará lixeiras nas praças e principais ruas da cidade, através de parceria com a iniciativa privada, seguindo o padrão da coleta seletiva de lixo.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá convênio para a colocação de lixeiras, com a iniciativa privada, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção das mesmas mediante a compensação por espaço publicitário nas respectivas lixeiras.

Parágrafo único. Cabe unicamente ao Poder Executivo estabelecer o padrão que as lixeiras deverão ter, bem como os locais para a sua colocação.

Art. 3º É vedada a publicidade de pessoa física, a qual poderá indicar para ocupar o espaço publicitário, empresas, entidades assistenciais e congêneres.

Art. 4º No que couber o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.

Roni Peterson de Andrade Alencar
Vereador-Presidente